

Emenda CRA nº , de 2022

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 6º da Projeto de Lei 1293/2021 a seguinte redação:

Art. 6º Os agentes privados regulados pela legislação da defesa agropecuária desenvolverão programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica compulsoriamente aos agentes da produção primária agropecuária, à **agroindústria de pequeno porte a ao processamento artesanal**.

I- no caso da agroindústria de pequeno porte e do processamento artesanal, fica dispensada a contratação de responsável técnico em qualquer modalidade de programa.

Justificativa

Como já foi amplamente denunciado, o programa de incentivo ao autocontrole na prática só será benéfico aos grandes estabelecimentos. A proposta de inspeção privada representa uma forma profunda de exclusão da formalidade para a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal, que é produção de pequenas quantidades, em geral de economia familiar, na maioria para vendas locais e que terá de arcar com o custo da inspeção privada.

Sala da Comissão, em de 2022

Senador Paulo Rocha

SF/22699.96089-60